



LEI MUNICIPAL N° 3.999, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza a Contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para atender aos Programas Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos, destinados ao:

Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Terapeuta Ocupacional	1	40 h/s	R\$ 2.800,00
Artesão	2	20 h/s	R\$ 704,93
Cuidador em Saúde Mental	8	40 h/s	R\$ 701,27
Médico	1	20 h/s	R\$ 5.345,37
Auxiliar Serviços Gerais	2	40 h/s	R\$ 678,00
Cozinheiro	2	40 h/s	R\$ 678,00

Parágrafo Único. A atribuições dos contratados no exercício das funções são as que constam nos anexos I, II, III, IV, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, empregados em quantidade, funções e vencimento mensal a seguir descritos:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
Fonoaudiólogo	1	20 h/s	R\$ 1.460,26
Farmacêutico	1	40 h/s	R\$ 1.752,33
Bibliotecário	1	40 h/s	R\$ 1.898,36

**PREFEITURA DE
ITAQUI - RS**



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As atribuições das Categorias Funcionais do artigo anterior são as constantes nos anexos da Lei Municipal nº 1799, de 20 de março de 1991.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde supervisionará e coordenará as atividades dos Programas e Estratégias referidas nesta lei.

Art. 5º Considera-se as contratações, como necessidade temporária de excepcional interesse público, para atendimento ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal, visando a prevenção e a promoção da saúde como direito de todos e dever do poder público.

Art. 6º Os contratos vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, uma única vez.

Art. 7º Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados o seguintes direitos aos contratados:

- I – jornada de trabalho descrita nos artigos 1 e 2;
- II – férias;
- III - gratificação natalina;
- IV - serviço extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), superior a hora normal;
- V – inscrição no sistema de previdência social – INSS;
- VI – o término, a extinção, a suspensão ou a interrupção dos Programas referidos nesta lei, acarreta automaticamente a rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização.

Art. 8º Aos contratados na forma desta lei, fica assegurado o direito de percepção de adicional de insalubridade, desde que cumpridas as exigências previstas nas leis municipais nº 1.751, de 08 de agosto de 1990, e na Lei nº 2.243, de 28 de agosto de 1996.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito

**PREFEITURA DE
ITAQUI - RS**



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(LEI MUNICIPAL N° 3.999, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013)

CATEGORIA FUNCIONAL: TERAPEUTA OCUPACIONAL - CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atividades relacionadas com a orientação de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação de indivíduos.

Descrição Analítica:

- Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas;
- Elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes;
- Orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo;
- Ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros;
- Motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo;
- Proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições;
- Avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação;
- Avaliar os trabalhos realizados;
- Promover atividades sócio-recreativas;
- Promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes;
- Participar de programas voltados para a saúde pública;
- Emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade;
- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- Executar outras tarefas semelhantes.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Escolaridade: Curso Superior de Terapia Ocupacional.

Idade: mínima de 18 anos.

Carga Horária: 40 h. semanais.

**PREFEITURA DE
ITAQUI - RS**



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: ARTESÃO - CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atividades relacionadas com a execução de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação de indivíduos.

Descrição Analítica:

- Executar oficinas de artesanato;
- Organização e controle do consumo de material para oficinas;
- Execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo;
- Ministras técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros produtos artesanais.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

Idade: mínima de 18 anos.

Carga Horária: 20 h. Semanais.

**PREFEITURA DE
ITAQUI - RS**



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CATEGORIA FUNCIONAL: CUIDADOR EM SAÚDE MENTAL - CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Zelar pela integridade física e mental da pessoa portadora de sofrimento psíquico, assistindo-a e acompanhando em sua rotina de atividades.

Descrição Analítica:

- _ Responsável pela acolhida dos usuários e familiares;
- _ Acompanhar os usuários durante o tempo que permanecerem no serviço;
- _ Acompanhar os usuários em atividades externas;
- _ Realizar visitas domiciliares;
- _ Acompanhar pacientes em caso de internação;
- _ Fazer busca ativa de usuários;
- _ Auxiliar e executar Oficinas Terapêuticas;
- _ Auxiliar usuários no encaminhamento de documentação, auxílio, consultas médicas e outros.

QUALIFICAÇÕES EXIGÍVEIS:

Idade: mínima de 18 anos.

Escolaridade: 2º grau completo

Carga Horária: 40 h. semanais

**PREFEITURA DE
ITAQUI - RS**



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO - CAPS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes em geral, internados, de ambulatório e a seus familiares, ser responsável técnico pela prescrição de medicamentos aos pacientes do CAPS.

Descrição Analítica:

- Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva;
- Providenciar e realizar tratamentos;
- Realizar pequenas intervenções cirúrgicas;
- Participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias;
- Preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento;
- Transferir pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão, atender os casos urgentes, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros;
- Preencher fichas de doentes atendidos a domicílio, preenchendo relatórios comprobatórios de atendimento;
- Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
- Realizar reunião com grupos terapêuticos;
- Especialização em saúde mental;

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima de 18 anos.

Escolaridade: Curso Superior de Medicina.

Carga Horária: 20 h. semanais.

**PREFEITURA DE
ITAQUI - RS**



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

Descrição Analítica:

- Fazer o serviço de faxina em geral;
- Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios;
- Arrumar banheiros e toaletes;
- Auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama;
- Lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa;
- Coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
- Lavar vidros, espelhos e persianas;
- Varrer e limpar pátios, fazer café e, eventualmente servi-lo;
- Fechar portas, janelas e outras vias de acesso;

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

Idade: mínima 18 anos.

Escolaridade: Ensino fundamental completo

Carga Horária: 40 h. Semanais.

**PREFEITURA DE
ITAQUI - RS**



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

CATEGORIA FUNCIONAL: COZINHEIRO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:

_ Preparar e cozinhar os alimentos aos usuários do CAPS, e responsabilizar-se pela cozinha.

Descrição Analítica:

- _ Receber e armazenar adequadamente os gêneros alimentícios;
- _ Preparar refeições conforme técnica adequada para cada gênero alimentício;
- _ Preparar e distribuir alimentos;
- _ Aplicar os princípios básicos de limpeza, higiene e aproveitamento dos alimentos, verificando estoque e estado de conservação dos equipamentos e materiais utilizados;
- _ Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, responsabilizando-se pelo ambiente organizacional da cozinha.

QUALIFICAÇÃO EXIGÍVEL:

- _ Idade: mínima de 18 anos;
- _ Escolaridade: Ensino fundamental;
- _ Carga Horária: 40 h semanais.